



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

Lei No.911/ 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O
PROGRAMA DE INCENTIVO DE SAÚDE BUCAL -PSB E
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a câmara municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, mediante a reconhecida excepcionalidade e interesse público, nos termos do art.37,IX da CF/88, a realizar a contratação de um dentista para o Programa de Incentivo de Saúde Bucal- PSB, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

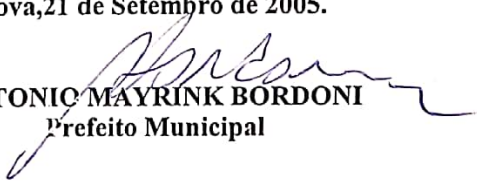
§1º O servidor a ser contratado, fará jus, ainda, ao recebimento de décimo terceiro salário, e férias acrescidas de um terço.

§2º A carga horária a ser exercida pelos servidores contratados na forma estabelecida por esta Lei será de quarenta horas semanais, estando sujeito a todas as obrigações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Ponte Nova.

§3º O regime previdenciário será o RGPS mantido pelo INSS.

Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2005.

Piedade de Ponte Nova, 21 de Setembro de 2005.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal